



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 16 de novembro de 2022 às 08:37, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 4316480: EDITAL 001-CISAMREC-2022 - CHAMAMENTO
ODONTOLOGIA**

ENTIDADE

CISAMREC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4316480>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE ODONTOLOGIA.

EDITAL Nº. 001/CISAMREC/2022

Processo Administrativo nº. 018-2022

TABELA 011/CISAMREC/2021 - PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS (prestação de serviços em procedimentos especializados de odontologia, consulta, exame de imagem e outros)

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC**, órgão gerenciador, por seu Diretor Executivo, no uso legal de suas atribuições, com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e ss, na Lei Federal nº. 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto n. 7.508/2011, Lei nº. 8.666/93, Portaria GM/MS nº 2.436/2017, Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal e demais legislações pertinentes, torna pública a realização de chamamento público para credenciamento universal de pessoas jurídicas para prestação de serviços em **procedimentos especializados de odontologia**, para atendimento à Rede de Atenção à Saúde Bucal dos entes consorciados ao CISAMREC, nos termos e condições estabelecidos neste edital de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, a seguir:

OBJETO

1. O presente edital tem como objeto o credenciamento universal de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados odontológicos, para atendimentos das Redes de Atenção à Saúde Bucal dos municípios consorciados ao CISAMREC, compreendendo:

I – Diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca;

II – Periodontia;

III – Endodontia;

IV – Odontopediatria;

V – Bucomaxilofacial;

VI – Cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;

VII – Atendimento a portadores de necessidades especiais; e

VIII – Exames de Imagens e Outros Procedimentos congêneres;

1.1. Os detalhamentos dos procedimentos são aqueles estabelecidos na tabela de procedimentos especializados em odontologia constantes no **Anexo I - TABELA 011/CISAMREC/2021 - PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS**, deste edital;

1.2. A realização dos serviços, objeto deste instrumento, se submetem as legislações sanitárias federal, estadual e municipal, portarias e regulamentos expedidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e pelos municípios correspondentes, portarias, resoluções e outros expedientes dos respectivos conselhos profissionais, e pelos termos e condições estabelecidos neste edital.

REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Os Serviços serão renumerados pelos valores constantes na Tabela de Procedimentos Odontológicos Especializados nº 011/CISAMREC/2021, conforme códigos, descrições e valores do **Anexo I**, deste edital.

CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

3. Poderão participar deste chamamento público para credenciamento universal, as pessoas jurídicas cuja classificação de atividade econômica (CNAE) corresponda o objeto deste Edital e, cumulativamente:

I - que não possua no seu quadro funcional sócios, diretores, colaboradores ou profissionais prepostos a ela vinculada, direta ou indiretamente, que possua qualquer tipo de vínculo com pessoas que exerçam cargos de gestão, chefia, direção ou assemelhados, ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidades com os gestores e funcionários diretamente ligados as atividades do objeto deste credenciamento, dos respectivos entes consorciados ao CISAMREC;

II - que ofereçam prestação de serviço de saúde dos itens constantes na tabela de procedimentos especializados em odontologia, conforme **Anexo I**;

3.1. A empresa interessada será representada neste credenciamento universal pela(s) pessoa(s) física(s), conforme estabelece o seu contrato social ou documento equivalente, ou por mandatário legalmente constituído com poderes de representação ao fim a que se destina;

3.2. Mediante requerimento de credenciamento para a prestação dos serviços estabelecidos listados no **Anexo IX**, as pessoas jurídicas que apresentarem todas as documentações estabelecidas neste Edital, serão credenciadas após apreciação pelo CISAMREC, que decidirá sobre o credenciamento, ou não, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrega dos documentos, suspendendo-se a fluência deste prazo no caso de necessidade de complementação ou substituição da documentação entregue, ou por superveniência da administração;

3.3. Deferido o credenciamento pela autoridade competente, o contrato de prestação de serviços será firmado entre as partes para os devidos efeitos legais;

3.4. A credenciada, será cadastrada por ordem de apresentação do requerimento de credenciamento;

3.5. A qualquer tempo, a autoridade competente da administração do CISAMREC poderá alterar, suspender ou cancelar o credenciamento que deixar de atender aos interesses dos municípios consorciados, ou reincidir o contrato de credenciamento quando o credenciado descumprir as obrigações e exigências estabelecidas neste Edital, ou por razões administrativas ou de interesse público.

DOCUMENTOS EXIGIDOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO

4. O credenciamento será realizado mediante requerimento (**Anexo IX**) e a apresentação dos documentos abaixo relacionados, enviado ao CISAMREC, via e-mail, no endereço credenciamento@cisamrec.sc.gov.br, no formato *Portable Document Format* (PDF);

4.1. O requerimento deverá ser enviado no formato PDF e assinado digitalmente por certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (AC) habilitada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

4.2. Os documentos físicos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados digitalizado no formato PDF, salvos os emitidos pelos órgãos oficiais competentes que

deverão ser extraídos dos Portais ou Sites correspondentes, devidamente atualizados, vigentes e legíveis, compreendendo:

I - Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física-CPF, do(s) sócio(s) administrador(es), com foto;

II - Instrumento procuratório válido, outorgado ao representante legal, se for o caso, e cópia de identidade com foto;

III - Registro comercial, no caso de empresa individual;

IV - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pelo site da Receita Federal com data de até 90 (noventa) dias da data do requerimento para credenciamento;

4.3. Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN), comprovando a regularidade fiscal do prestador de serviços, conforme artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93, sendo:

a) CND de tributos Federais e da Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN/RFB);

b) CNDs de tributos Estadual e Municipal da sede ou filial do licitante, conforme o caso;

c) Certidão de Regularidade Fiscal-CRF do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa de falência ou concordata expedida nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do protocolo de requerimento de credenciamento, pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica;

f) Declaração relacionando os nomes dos profissionais que realizarão os atendimentos, devidamente registrados no seu respectivo conselho de classe, suas profissões e especialidades, respectivo registro profissional (CRM, CBO ou documento equivalente), conforme o caso, bem como cópia de documento de identidade com foto;

g) Certificado de responsabilidade técnica emitido pelo Conselho Regional da categoria e do responsável técnico pela execução dos serviços;

h) Termo de responsabilidade técnica, conforme modelo do **Anexo III**, deste Edital;

i) Registro da pessoa jurídica no respectivo Conselho da categoria;

j) Declaração informando os dados bancários (banco, agência, número, da conta corrente) em nome da pessoa jurídica, para fins de pagamentos, via transferência/depósito da remuneração pelos serviços prestados (**modelo do anexo VI**);

l) Prova da Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do município sede ou filial, ou certificação do respectivo município (Portaria GM/MS nº 1.646, de 2 de outubro de 2015);

m) Declaração de inexistência de fato impedimento (Declaração de idoneidade) nos termos do §2º, do Art. 32, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 (**modelo do anexo V**);

n) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal de 1988 (**modelo do anexo IV**);

o) Declaração informando o endereço eletrônico (e-mail) que utilizará para fins de comunicação (**modelo do Anexo VII**);

4.4. Todos os documentos estarão sujeitos a verificação de suas autenticidades nos respectivos portais ou site dos órgãos emissores, quando desta forma apresentados, ou, tratando-se de documentos físicos digitalizados, poderá o órgão gerenciador solicitar cópias autenticadas ou a apresentação dos originais e cópias, que serão autenticados pela administração do CISAMREC;

4.5. Todos os documentos deverão ser legíveis, sem ressalvas e sem rasuras, sob pena de indeferimento do credenciamento.

EXECUÇÃO E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5. Os serviços credenciados deverão ser prestados em estabelecimento próprio da CONTRATADA (consultórios odontológicos, clínicas odontológicas e hospitais) e sob sua única e exclusiva responsabilidade;

5.1. Excepcionalmente e, eventualmente, considerando o quantitativo de procedimentos demandados represados, poderá a credenciada, em comum acordo com o município consorciado correspondente, prestar os serviços fora do seu estabelecimento, ou em espaços cedidos pelo município, que ofereça as condições plena para a execução dos procedimentos contratados, sob responsabilidade e expensas da credenciada;

5.2. O(s) serviço(s) ora contratado(s) será(ão) realizado(s), de forma futura e eventuais, em favor dos usuários do SUS habitantes dos municípios consorciados ao CONTRATANTE, conforme necessidades e disponibilidades financeiras de cada um dos entes consorciados;

5.3. O(s) serviço(s) será(ão) executados(s) pela CONTRATADA, nos termos deste edital e do contrato, por encaminhamento do dentista vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do município correspondente, através da Guia de Requisição de Procedimentos Especializados de Odontologia emitida no sistema próprio do CISAMREC (Celk Saúde), devidamente autorizada pela secretaria de saúde do município correspondente, aos paciente/usuário do SUS que estiverem portando o documento de identificação e Cartão Nacional de Saúde-CNS/SUS do usuário;

5.4. Os serviços deverão ser executados, pela credenciada/contratada, através de profissionais habilitados a esta vinculados, conforme declaração do artigo "f", do item 4.3, deste Edital, nas seguintes condições:

5.4.1. Os serviços somente poderão ser executados se estiverem credenciados e contratados pelo CISAMREC, nos termos deste Edital. Sem estas condições e demais condições estabelecidas neste Edital, os serviços não poderão ser realizados;

5.4.2. O agendamento dos usuários do SUS para a realização dos serviços, objetos deste Edital, compete ao respectivo Município, que regulará o acesso dos usuários pelo SISREG ou por sistema próprio, de acordo com a sua necessidade;

5.5. A credenciada/contratada deverá manter atualizada junto ao órgão gerenciador, o nome do responsável técnico, nos termos ao artigo "h", do item 4.3, bem como da relação dos profissionais vinculados, nos termos do artigo "f", deste Edital, encaminhando-lhe a respectiva declaração e relação quando houver alteração, os serviços realizados por profissionais não relacionados nos termos deste inciso, não serão pagos;

5.6. Obriga-se, a credenciada, a disponibilizar os serviços ofertados para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, obedecendo o princípio da universalidade, equidade e integralidade e demais diretrizes estabelecida pelo SUS;

5.7. A pessoa jurídica contratada não terá direito de exigir qualquer quantitativo físico ou financeiro mínimo para se credenciar;

5.8. Se da anamnese conclusiva resultar em indicação para outros procedimentos especializados, a credenciada/contratada encaminhará o(a) paciente à Secretaria de Saúde do município correspondente para referência ou contrarreferência, vedada qualquer tipo de coação, indução ou orientação para que os serviços referenciados ou contrarreferenciados sejam feitos via CISAMREC ou por clínica particular, sob pena de descredenciamento;

5.9. Os encaminhamentos a que se refere o **item 5.3**, somente será realizado quando o profissional, preposto da credenciada/contratada, incumbido do atendimento ao paciente atestar, mediante laudo clínico, juntando provas (exames, diagnósticos, Raio-X, etc...), da necessidade decorrente, conforme o caso, sem prejuízo do fluxo estabelecido no **item 5.13**;

5.10. Responderá o profissional, solidariamente com a empresa contratada, cível e criminalmente, pela emissão dos atestados e declarações falsas;

5.11. Caracterizará a emissão de atestados ou declarações falsas, quando não comprovada a anamnese pelo dentista regulador do município consorciado correspondente;

5.12. A credenciada/contratada e os profissionais a esta vinculados, deverão observar as legislações editadas pela União e Estado, bem como pelas Resoluções e Portarias editadas pelo CISAMREC e/ou pelo município e secretaria de saúde correspondente, no que se refere a protocolos de adoção de ações, serviços e procedimentos em saúde bucal;

5.13. As execuções dos serviços credenciados deverão seguir os seguintes fluxos e procedimentos:

I – SERVIÇOS DE PERIODONTIA

a) Critérios para encaminhamento pelo município:

a.1. O encaminhamento do município deverá conter descritivo informando, caso exista, presença de alteração sistêmica que forem determinantes para esta especialidade, tais como: diabetes (compensados ou não – se faz uso de insulina), cardiopatias, febre reumática, endocardite bacteriana, osteoporose, insuficiência renal, imunossupressão, entre outros;

a.2. Em caso de gravidez, informará idade gestacional;

a.3. Informará a presença, ou não, de hábitos deletérios, tais como: tabagismo, etilismo, dentre outros;

b) Caberá ao prestador:

b.1. Tratamento de periodontite com bolsas com 5mm ou mais de profundidade de sondagem;

b.2. Casos de tratamento de periodontite crônica;

b.3. Doença periodontite necrosante;

b.4. Gengivite ulcerativa necrosante;

b.5. Periodontite ulcerativa necrosante;

b.6. Aumento da coroa clínica;

b.7. Cunha Distal; Gengivectomia, dentre outros.

II - SERVIÇOS DE ENDODONTIA

a) Critérios para encaminhamento pelo município:

a.1. Se há identificação do elemento para a endodontia, com abertura coronária, curativo de demora e selamento provisório. Se necessário com reconstrução de paredes dentárias para facilitar o isolamento absoluto.

a.2. Descrever se há alteração sistêmica que forem determinantes para esta especialidade, como: Diabetes (compensado ou não – se faz uso de insulina), cardiopatias, febre reumática, endocardite bacteriana, osteoporose, insuficiência renal, imunossupressão, dentre outros;

a.3. Em caso de gravidez deverá ser informado a idade gestacional;

a.4. Somente serão encaminhados os serviços de: Dentes permanentes unirradiculares, birradiculares, multirradiculares e trirradicular (multirradiculares e trirradiculares é obrigatório apoio matricial e avaliação);

a.5. Retratamento endodôntico;

a.6. Encaminhar junto ao paciente, RX Periapical inicial e folha de referência;

b) Critério de Exclusão:

b.1. Dentes com comprometimento de furca ou invasão do espaço biológico, maior do que 3mm do nível do osso;

b.2. Casos de significativa perfuração radicular;

b.3. Dentes que não apresentam condições para isolamento absoluto;

b.4. Dentes que apresentem mobilidade grau II (grande perda de estrutura de sustentação e alto grau de mobilidade horizontal e vertical);

b.5. 3º (terceiro) molar permanente;

b.6. A liberação da guia para pagamento do prestador ocorrerá mediante a apresentação da contraprova da realização dos serviços, através do RX final, e declaração assinada pelo paciente, ou responsável legal, da realização dos serviços.

III - SERVIÇOS DE ONDONTOPEDIATRIA

a) Critérios para encaminhamento pelo município:

a.1. O encaminhamento do município apresentará no descritivo, sempre que possível:

a.1.1. A identificação do tratamento citando a região/dente;

a.1.2. As tentativas de atendimento na atenção básica (AB) com sucesso e/ou sem sucesso;

a.1.3. A justificativa da necessidade de atendimento na atenção especializada; e

a.1.4. O quadro clínico bucal e sistêmico do paciente, nos casos em que a criança permitir o exame clínico.

b) Caberá ao prestador:

b.1. Quando o paciente não for cooperativo ao exame clínico na atenção primário (AB), o prestador credenciado inicialmente realizará avaliação para identificar as necessidades clínicas da criança, comunicando ao município correspondente, quais as indicações de tratamentos necessários ao paciente, para a liberação de Guias;

b.2. O prestador deverá registrar na contrarreferência a evolução odontológica, as informações referentes as consultas e aos procedimentos realizados, bem como a de dificuldades ou limitações na realização do atendimento, quando houver.

O procedimento **CONSULTA E CONDICIONAMENTO CLÍNICO** (profilaxia, exame clínico detalhado, anamnese e condicionamento clínico) até 03 (três) atendimentos, o condicionamento da criança quanto ao exame físico específico baseia-se no seu bem estar. Deverão ser avaliados o tipo de comportamento, a ansiedade da criança, a idade, a variação de personalidade e a atitude dos pais em relação ao tratamento. O reforço dos pais deve ser sempre positivo, isto é, amplificando os ganhos que a criança receberá com o tratamento.

IV – SERVIÇOS DE BUCOMAXILOFACIAL (Procedimentos de Cirurgia Oral)

Critérios para encaminhamento pelo município:

a) Os encaminhamentos deverão seguir a referência da atenção primária, constando a especificação do tratamento a ser executado.

5.14. Para todos os serviços o prestador deverá encaminhar para o município tomador dos serviços, o laudo final, devidamente assinado pelo profissional que realizou os serviços, pelo paciente ou responsável legal pelo paciente, confirmando a conclusão dos serviços realizados,

bem como as orientações após a alta do paciente ao Dentista da atenção primária do município e RX final, tão logo sejam finalizados os serviços, para anuência deste.

V – PROCEDIMENTOS DE CONSULTA ESPECIALIZADA e EXAMES DE IMAGENS E OUTROS PROCEDIMENTOS

Critérios para encaminhamento pelo município:

- 1) os atendimentos serão realizados, de forma futura e eventuais, em favor dos usuários do SUS habitantes dos municípios consorciados ao CONTRATANTE, conforme necessidades e disponibilidades financeiras de cada município consorciado;
- 2) o(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) pela CONTRATADA, pessoa jurídica, nos termos de instrumento, por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde dos municípios que integram o CISAMREC, através da Guia de Requisição de Consulta e Procedimentos Especializados e encaminhamento médico, devidamente autorizada pelo município correspondente, aos pacientes;
- 3) os serviços credenciados deverão ser prestados em estabelecimento próprio (consultórios, clínicas e hospitais) da CONTRATADA pessoa jurídica e sob sua única e exclusiva responsabilidade;
- 4) excepcionalmente, e eventualmente, considerando o quantitativo de procedimentos demandados represados, poderá a CONTRATADA, em comum acordo com o município consorciado, prestar os serviços fora do seu estabelecimento, sob sua responsabilidade e expensas.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6. O presente Chamamento Público para Credenciamento Universal de Pessoas Jurídicas para Contratação de Prestação de Serviços Odontológicos, para atendimento na Rede de Atenção à Saúde Bucal dos entes consorciados ao CISAMREC, terá o prazo de vigência por período indeterminado.

6.1. Os contratos provenientes deste credenciamento iniciarão na data da sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de cada ano, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses, contados da data da sua assinatura, nos termos do inc. II, art. 57, da Lei n.º 8666/93, ou por dispositivo de lei que vier a substituí-la.

6.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá denunciar a sua intenção por escrito, via e-mail, ao órgão gerenciador deste Edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do seu vencimento, sem prejuízo aos usuários/pacientes que estiverem com agendamento em aberto, se for o caso, podendo este prazo ser desconsiderado por acordo entre as partes e desde que conveniente para o CONTRATANTE e/ou para os municípios consorciados;

6.3. Não ocorrendo a denúncia nos termos do parágrafo anterior, o contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, exigindo-se os documentos descritos nos artigos “a” a “e”, do item 4.3, deste Edital;

6.4. Não comprovada a regularidade dos documentos acima exigidos, o órgão gerenciador suspenderá os serviços contratados e concederá prazo para a regularização, podendo a relação jurídica ser rescindida, observando-se, no que couber, as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital;

6.5. A continuação da prestação dos serviços contratados fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários de cada município consorciado e ao repasse, por estes,

dos valores suficientes para a cobertura dos custos administrativos e operacionais do CISAMREC;

6.6. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da credenciada/contratada poderá ensejar a revisão das condições estipuladas ou a não prorrogação deste contrato.

PAGAMENTOS PELA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7. Para efetivação do pagamento, pelos serviços prestados, a prestadora/contratada deverá apresentar ao CISAMREC, a Guia de Requisição de Procedimentos Especializados de Odontologia, emitida e devidamente autorizada pelo município correspondente, bem como assinado pela empresa credenciada, juntamente com o laudo final, devidamente assinado pelo profissional que realizou os serviços, pelo paciente ou responsável legal pelo paciente, confirmando a conclusão dos serviços realizados, bem como as orientações encaminhadas ao Dentista da atenção primária do município e RX final.

7.1. Após auditados os serviços prestados, os pagamentos pelas contraprestações, dos serviços efetivamente realizados, serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela de procedimentos especializados em odontologia, conforme descrições e valores do **ANEXO I** (TABELA 011/CISAMREC/2021 - PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS), deste edital, e nas seguintes formas e condições:

7.2. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da produção quantitativa dos serviços efetivamente realizados, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Relatório dos atendimentos realizados, emitidos no sistema próprio do CISAMREC (Celk Saúde), ou de forma manual (caso o sistema apresentar algum problema técnico);

II - Respectivas Guia de Requisição de Procedimentos Especializados de Odontologia, emitida e devidamente autorizada pelo município correspondente, assinada pelo paciente ou representante legal, e pela prestadora dos serviços;

III - Laudo final, devidamente assinado pelo profissional que realizou os serviços, pelo paciente ou responsável legal do paciente, confirmando a conclusão dos serviços realizados, anuído pelo Dentista da atenção primária do município consorciado;

7.2.1. Os documentos dos incisos I, II e III, deverão ser apresentados separados por município consorciado participante do CISAMREC, obedecendo para tanto, os procedimentos, os prazos e o cronograma, estabelecido pelo CONTRATANTE, findo o qual será autorizado a emissão da nota fiscal para o devido pagamento;

7.2.2. Acaso, na auditoria e conferência realizada pelo CONTRATANTE seja constatada alguma irregularidade na documentação, o pagamento será glosado e informado ao prestador por **e-mail**, a fim de que, providenciando à regularização, seja incluído no valor à ser autorizado à emissão da Nota Fiscal, sendo facultado ao prestador a inclusão em faturamento posterior, mediante sua comunicação;

7.2.3. Não sendo comprovada a sua regularização nos termos do parágrafo 7.2.2, desta Cláusula, o pagamento relativo ao procedimento glosado não será realizado;

7.3. O CONTRATANTE revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e auditados, observando as diretrizes e normas legais, nos termos das respectivas competências e atribuições;

7.4. A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida ao CONTRATADO para as correções cabíveis,

devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pela CONTRATANTE acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível, sob pena de aplicação do parágrafo 7.2.3, desta Cláusula;

7.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CONTRATANTE, isento do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

7.6. Os pagamentos, auditados e aprovados, serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Boleto Bancário emitidos pela CONTRATADA, discriminando os serviços efetivamente prestados e tributos pertinentes, e serão pagos até o 30º (trigésimo) dia útil, após a apresentação da nota fiscal/fatura e boleto bancário;

7.7. Caso não for emitido o respectivo boleto bancário, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica à crédito na Conta Corrente, da pessoa jurídica credenciada, indicada conforme artigo **J, do parágrafo 4.3**, deste edital, cuja tarifa bancária, se houver, correrá por conta desta, e serão descontadas dos créditos devidos;

7.8. Os pagamentos das retribuições mensais, estarão sujeitos a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e encargos sociais da CONTRATADA, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93, sob pena de suspensão dos pagamentos, até que a regularidade seja comprovada;

7.9. Para todos os efeitos legais, o não cumprimento pelos municípios consorciados, da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Contrato, não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade única e exclusivamente do município consorciado;

7.10. A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o CISAMREC isento de todo pagamento de eventual excesso.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTE

8. Os valores da Tabela de Consultas e Procedimentos correspondente, conforme descrições e valores do **ANEXO I**, somente serão reajustados, periodicamente pelos índices específicos ou setoriais, com a prévia recomendação do Conselho de Saúde e aprovação da Assembleia Geral, do CISAMREC.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR CONTRATANTE

9. Para cumprir o objeto deste Contrato, o órgão gerenciador contratante se obriga:

I - Repassar à CREDENCIADA/CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia útil, após a efetiva entrega da nota fiscal, mediante a apresentação do(s) comprovante(s) do(s) serviço(s) e demais documentos exigidos neste Edital, o valor faturado de acordo com a(s) solicitação(ões) do(s) serviço(s) autorizado(s) no mês ou período(s) anterior(es), sendo que o prazo de pagamento aqui mencionado fica condicionado à entrega dos demais documentos referidos nos termos do presente instrumento;

II - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o CISAMREC;

III - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato;

IV - Reter os impostos, taxas e contribuições sociais gerados pela emissão das Notas Fiscais, nos termos da legislação tributária, portarias e Instruções Normativas da Receita Federal, Estadual E Municipal;

V - Deduzir do valor a ser pago à CONTRATADA, as tarifas bancárias originadas pelos depósitos ou transferências, nos termos deste Edital.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA CONTRATADA

10. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a credenciada/contratada se obriga:

I – Realizar os serviços, objetos deste instrumento, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual, no **ANEXO I** e do respectivo edital, observando os encaminhamentos e atendimentos aos usuários de acordo com as regras para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência devidamente atestada;

II - Garantir o encaminhamento dos usuários do SUS, mediante a formulação de diagnóstico ou laudo médico, conforme o caso, com a indicação patológica, para regulação do município aos serviços complementares de exames clínicos, de imagem, e demais procedimentos complementares especializados, conforme o caso;

III - Não realizar a cobrança de qualquer valor complementar e a qualquer título, em relação aos valores firmados neste instrumento, bem como induzir ou coagir o usuário/paciente à realização de outros procedimentos mediante cobrança suplementar ou complementar, vedado qualquer tipo de coação, indução ou orientação para que os serviços referenciados ou contrarreferenciados sejam realizados **via CISAMREC** ou por estabelecimentos particulares;

IV - Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados de acordo com o que preconiza as normas do SUS e do CISAMREC e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização;

V - Justificar ao usuário ou ao seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer procedimento de saúde, exarando por escrito quando exigido pelo usuário, pelo município correspondente ou pelo CISAMREC;

VI - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários do SUS para fins de experimentação;

VIII – Encaminhar para o município correspondente todos procedimentos realizados para registro no Sistema e-SUS Atenção Básica, Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) ou software próprio do município ou do CISAMREC;

IX - Submeter-se a todos os controles, dos serviços contratados, determinados pelo CONTRATANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros assemelhados;

X - Recolher os impostos, taxas, contribuições sociais, encargos sociais, taxas e tarifas, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados;

XI - Pagar ao CONTRATANTE as tarifas bancárias oriundas das transferências eletrônicas para recebimento da contraprestação dos serviços efetivamente prestados, quando não emitido o boleto bancário, podendo os valores das tarifas serem retidas e abatidas, pelo CONTRATANTE, dos créditos devidos;

- XII.** Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relatórios de atividades que demonstrem quantitativamente e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;
- XIII -** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. A CONTRATADA que precisar atualizá-lo, deverá fazê-lo num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, ficando suspenso os pagamentos dos serviços prestados até sua regularização, bem como sujeito a rescisão contratual (Portaria GM/MS nº 1.646, de 2 de outubro de 2015);
- XIV -** É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato, inclusive quantos aos atos praticados pelos seus prepostos ou profissionais a ela vinculada;
- XV -** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente/usuário ou seu representante, em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CONTRATADA;
- XVI -** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos da Secretaria de Estado de Saúde, do Ministério da Saúde, do CISAMREC, das secretarias de saúde dos municípios consorciados, ou servidor designado, não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA, nos termos da legislações referentes e contratos administrativos;
- XVII -** Caso haja responsabilização do CONTRATANTE, solidária ou subsidiária, por danos causados pela CONTRATADA, seus prepostos ou profissionais a esta vinculados, à pacientes ou terceiros em razão dos serviços ora contratados, é garantido ao CONTRATANTE o direito de regresso integral contra a CONTRATADA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de recursos financeiros transferidos ao CISAMREC, provenientes dos municípios consorciados correspondentes, cuja despesas serão atendidas por dotação orçamentária do CISAMREC constante no exercício financeiro, conforme segue:

Órgão: 01 – Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC – CISAMREC

Unidade: 01 – Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC – CISAMREC

Proj./Ativ.: 2.002 – Manutenção do Programa de Serviço à Saúde

Elem: (04) 3.3.90.00.00.00.00.0000.

11.1. A continuação da prestação dos serviços contratados ficará condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários de cada município consorciado e ao repasse, por estes, dos valores suficientes para a cobertura dos serviços contratados, dos custos administrativos e operacionais do CISAMREC.

CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

12. A execução do presente Contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local, direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições firmadas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.1. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre o(s) serviço(s) ora contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

12.2. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização, exercido pelo CONTRATANTE, dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

12.3. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

13. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, e a inobservância pela contratada das cláusula e condições constantes no Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o contratante, garantida a prévia defesa, aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c o art. 14 e seguintes da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis, inclusive criminais, sendo:

I. Advertência;

II. Multa, compreendo a soma dos 03 (três) maiores faturamentos mensais pagos à credenciada/contratada em decorrência do descumprimento contratual, que ensejar a aplicação das sanções administrativas, e da soma de 05 (cinco) vezes a dos maiores faturamentos mensais, no caso coação, indução ou orientação ao paciente/usuário do SUS, para que os serviços referenciados ou contrarreferenciados sejam feitos via CISAMREC ou por clínica particular, sem prejuízo do descredenciamento ou rescisão do contrato;

III. Suspensão temporária de participar de chamamento público, licitação ou contrato com o CONSÓRCIO ou com órgãos da administração direta e indireta dos municípios consorciados, por até 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer ente federativo, por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo o CONSÓRCIO incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em:

<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

13.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do contratado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Também serão aplicáveis as penalidades previstas neste instrumento, nos casos de:

I. Apresentação de declaração falsa ao CONSÓRCIO ou a qualquer um de seus municípios consorciados;

II. Prática de fraude ou falha na execução do presente contrato;

III. Recusa ao atendimento de pacientes encaminhados pelo município consorciado;

IV. Quando o usuário/paciente do SUS, devidamente agendado pelo município consorciado, estiver presente no dia, horário e local, não for atendido pela contratada, sem a prévia comunicação ao município correspondente, salvo pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

RESCISÃO CONTRATUAL

14. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações:

14.1. Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.2. Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 60 (sessenta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação, salvo quando por acordo entre as partes;

14.3. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população ou aos usuários do SUS, o CONTRATANTE poderá exigir o efetivo cumprimento do CONTRATO. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei e nos dispositivos deste instrumento;

14.4. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CISAMREC, total ou parcial, antes do prazo estabelecido nesta cláusula, nos termos previstos na lei nº 8.666/93, por motivos supervenientes, fortuito, de força maior e caso o(s) procedimento(s) firmado neste contrato for excluído da Tabela de Consultas e Procedimentos do CISAMREC, por recomendação do Conselho de Saúde, ratificado em Assembleia Geral, do CISAMREC, sem prejuízo dos procedimentos em curso requeridos pelos municípios consorciados, não cabendo, no caso, qualquer tipo de indenização ou ônus à instituição;

14.5. O CONTRATADO poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos;

14.6. A extinção contratual não resultará em ônus para qualquer das partes, salvo as direitos e obrigações decorrentes até a data da sua extinção.

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15. Dos atos de rescisão deste contrato, praticados pelo CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA pedido de reconsideração no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato; suspendendo-se o prazo para interposição de recursos;

15.1. O CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público;

15.2. Indeferido o pedido de reconsideração, abrir-se-á o prazo para interposição do recurso;

15.3. Caberá a CONTRATADA a interposição de Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, sob pena de preclusão;

15.4. Da decisão que indeferir ou não der provimento ao recurso terá efeito definitivo, não cabendo qualquer tipo de reconsideração ou de novo recurso.

DISPOSIÇÕES GERAIS

16. Não serão credenciadas as empresas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital.

17. Havendo necessidade, a documentação enviada pela pessoa jurídica poderá ser complementada em prazo estipulado pelo CISAMREC, sob pena de não credenciamento.

18. Nenhuma pessoa jurídica, credenciada nem contratada, fará jus a qualquer reivindicação ou indenização em caso de descredenciamento, seja por anulação ou revogação, do presente chamamento público.

19. As comunicações, informações, notificações, intimações e imposições de penalidades, demandadas pelo CONTRATANTE, serão realizadas através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico (**e-mail**) fornecido pela credenciada/contratada, no ato do credenciamento;

20. As defesas prévias e recursos administrativos serão recebidos pelo CONTRATANTE, através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico: cisamrec@cisamrec.sc.gov.br e credenciamento@cisamrec.sc.gov.br;

21. O Contrato de Prestação de Serviços em Saúde Pública, devidamente assinado pelo requerente credenciado, caracteriza anuência das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

22. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a este Edital, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h, telefone n. 48-3045.3192 ou através do e-mail: credenciamento@cisamrec.sc.gov.br e cisamrec@cisamrec.sc.gov.br.

23. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo órgão gerenciador, conforme a legislação pertinente;

ANEXOS

24. Fazem parte deste edital:

I - TABELA 011/CISAMREC/2021 procedimentos odontológicos especializados,

II - Minuta do Contrato de Prestação de serviços;

III - Termo de responsabilidade técnica;

IV - Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII, Art 7º, CF/88;

V - Declaração de inexistência de fato impedimento (Declaração de idoneidade);

VI - Informação dados bancários;

VII - Declaração Utilização de endereço eletrônico;

VIII - Relação dos profissionais odontológicos;

IX - Requerimento de Credenciamento;

X - Declaração de que o credenciado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do edital de credenciamento.

Criciúma (SC), 16 de novembro de 2022.

ROQUE

SALVAN:44061056972

ROQUE SALVAN

Diretor Executivo do CISAMREC

Autoridade Competente

Assinado de forma digital por

ROQUE SALVAN:44061056972

Dados: 2022.11.16 08:26:11

Anexo I

TABELA 011/CISAMREC/2021 - PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS (prestação de serviços em procedimentos especializados de odontologia, consulta, exame de imagem e outros (57 Procedimentos), aprovada na A.G.E, de 03/11/2022, RESOLUÇÃO Nº. 017/CISAMREC/2022 conforme publicação em 09/11/2022 (quarta-feira) no DOM/SC, Edição Nº 4306913.			TABELA nº 011/CISAMREC/2021 - RESOLUÇÃO Nº 017/CISAMREC/2022, Quarta-feira, 09 de novembro de 2022		
Grupo de Procedimentos	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	Valor SUS (SIGTAP) R\$	Valor Complemento (R\$)	Valor SUS + Complemento R\$
Procedimentos de Periodontia					
20	0307030032	RASPAGEM CORONO-RADICULAR <i>(Por Sextante)</i>	1,24	176,89	178,13
43	0414029375	TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (cunha distal) por elemento + restauração do elemento	0,00	180,00	180,00
43	0414028375	TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (aumento de coroa clínica) por elemento	0,00	192,90	192,90
43	0414027375	TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (raspagem, alisamento e polimento em campo aberto) por sextante	0,00	250,00	250,00
O encaminhamento do município deverá conter descritivo informando, caso exista, presença de alterações sistêmicas que forem determinantes para esta especialidade, tais como: diabetes (compensado ou não – faz uso de insulina), cardiopatias, febre reumática, endocardite bacteriana, osteoporose, insuficiência renal, imunossupressão, entre outros; Em caso de gravidez, informará idade gestacional; informará presença ou não de hábitos deletérios como: tabagismo, etilismo, entre outros. Caberá ao prestador: tratamento de periodontite com bolsas ativas: • Bolsas ativas com 5mm ou mais de profundidade de sondagem; • Casos de tratamento de periodontite crônica; • Doença periodontal necrosante; • Gengivite ulcerativa necrosante; • Periodontite ulcerativa necrosante; • Aumento de coroa clínica; • Cunha Distal; • Gengivectomia e outros. A liberação da guia CISAMREC para pagamento do prestador, ocorrerá mediante apresentação da guia assinada pelo paciente confirmando a conclusão do tratamento. É de responsabilidade do prestador quando reclamação do serviço.					
Procedimentos de Endodontia (Endodontista)					
20	0307020045	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR <i>(consulta, obturação, restauração final e 2 - 4 r-x / incluindo r-x final)</i>	5,71	294,29	300,00
20	0307020053	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE C/ TRÊS OU MAIS RAÍZES <i>(Consulta, obturação, restauração final e 2 - 4 r-x / incluindo r-x final)</i>	6,95	413,05	420,00

20	0307020061	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR <i>(consulta, obtenção, restauração final e 2 - 4 r-x / incluindo r-x final).</i>	4,41	275,59	280,00
20	0307020088	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR <i>(consulta, desobturação, obtenção, restauração final e 2 - 4 r-x / incluindo r-x final).</i>	5,71	514,29	520,00
20	0307020096	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE C/3 OU MAIS RAÍZES <i>(consulta, desobturação, obtenção, restauração final e 2 - 4 r-x / incluindo r-x final).</i>	6,95	613,05	620,00
20	0307020100	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR <i>(consulta, desobturação, obtenção, restauração final e 2 - 4 r-x / incluindo r-x final).</i>	4,41	415,59	420,00

O Paciente encaminhado, apresentará identificação do elemento para a endo, com abertura coronária, curativo de demora e selamento provisório. Se necessário, com reconstrução de paredes dentárias para facilitar o isolamento absoluto. Também constará no descritivo de encaminhamento, caso haja, alterações sistêmicas que forem determinantes para esta especialidade, como: diabetes (compensado ou não – faz uso de insulina), cardiopatias, febre reumática, endocardite bacteriana, osteoporose, insuficiência renal, imunossupressão, entre outros; Em caso de gravidez, obrigatório informar idade gestacional.

Critérios para encaminhamento:

- Dentes permanentes unirradiculares, birradiculares e multirradiculares/trirradiculares (multirradiculares e trirradiculares é obrigatório apoio matricial e avaliação);
- Retratamento endodôntico;
- Sempre será encaminhado junto ao paciente RX PERIAPICAL INICIAL; folha de REFERÊNCIA (encaminhamento) e folha de autorização e GUIA DO CISAMREC (ficha completa), paciente será orientado a levar no dia da primeira consulta (triagem).

Critérios de exclusão geral:

- Dentes com comprometimento de furca ou invasão do espaço biológico, maior do que 3mm do nível ósseo;
- Casos de significativa perfuração radicular;
- Dentes que não apresentam condições para isolamento absoluto;
- Dentes com presença de pinos intrarradiculares ou próteses;
- Dentes que apresentem mobilidade grau III (grande perda de estrutura de sustentação e alto grau de mobilidade horizontal e vertical);
- 3º molar permanente.

A liberação da guia para pagamento do prestador ocorrerá mediante apresentação da contra referência com rx final com o caso finalizado e assinatura do paciente.

Procedimentos de ODONTOPEDIATRIA

13	0301049003	CONSULTA E CONDICIONAMENTO CLÍNICO <i>(profilaxia, exame clínico detalhado, anamnese e condicionamento clínico) até 03 (três) atendimentos.</i>	0,00	150,00	150,00
02	0417010060	Sedação (óxido nitroso ou outros) ODONTOPEDIATRIA (exige profissional habilitado neste procedimento), valor por hora.	15,15	304,85	320,00
20	0307020037	OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO <i>(Obtenção, restauração final e 2 - 4 r-x / incluindo r-x final).</i>	5,59	362,74	368,33
20	0307019104	Restauração de decíduo em *CIV <i>(Remoção completa de tecido cariado e restauração em Cimento de Ionômero de Vidro Restaurador) (*Cimento de Ionômero de Vidro)</i>	0,00	115,71	115,71
20	0307019001	Restauração de decíduo em resina <i>(Remoção completa de tecido cariado e restauração em resina composta). (03.07.01.008-2 / 03.07.01.011-2)</i>	0,00	151,43	151,43

43	0414020120	Exodontia de decíduo (<i>por elemento</i>)	0,00	100,00	100,00
04	0201010526	Exérese* de lesão de tecidos moles (<i>Exérese de lesão de tecidos moles e entrega da peça em recipiente específico embebido em formol, ao responsável pelo paciente, para posterior biópsia laboratorial conforme conduta do município</i>). Coleta de material por meio de punção/biópsia *Somente o serviço do prestador em coletar o material.	21,56	238,44	260,00
01	0203029008	Biópsia de tecidos moles (<i>tecidos moles em recipiente específico embebido em formol</i>). Realização do Exame anatomopatológico e Laudo, por peça.	0,00	40,78	40,78
19	0701079064	Adaptação de barra transpalatina (Serviço e fornecimento do material por conta do prestador)	10,00	270,00	280,00
19	0701078064	Mantenedor de espaço (Serviço e fornecimento do material por conta do prestador, mais exodontia)	10,00	241,33	251,33
19	0701077064	Arco lingual (Serviço e fornecimento do material por conta do prestador)	10,00	278,33	288,33

O encaminhamento do município apresentará no descritivo, sempre que possível: A identificação do tratamento citando a região/dente; • As tentativas de atendimento na atenção básica com sucesso e/ou sem sucesso; • A justificativa da necessidade de atendimento na atenção especializada; • O quadro clínico bucal e sistêmico do paciente, nos casos em que a **criança** permitir o exame clínico.

Para a liberação da guia CISAMREC para o pagamento, o prestador deverá apresentar a guia com assinatura do responsável pelo paciente confirmando a conclusão do tratamento e a contra referência após a alta do paciente com orientações ao colega da atenção primária.

O prestador deverá registrar na contra referência a evolução odontológica do paciente, as informações referentes às consultas e aos procedimentos realizados e a ocorrência de dificuldades ou de limitações na realização do atendimento, quando houver.

Obs.: Quando o paciente não for cooperativo ao exame clínico na atenção primária, o prestador inicialmente realizará consulta para identificação das necessidades clínicas da criança. Em seguida, deverá comunicar o contratante através de **Declaração CISAMREC**, quais os tratamentos serão necessários ao paciente, para liberação da guia.

Procedimentos de Cirurgia Oral (BUCOMAXILOFACIAL)

04	0201010232	BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR (COLETA: RETIRADA DE FRAGMENTOS DE TECIDO DE GLÂNDULA SALIVAR PARA EXAME HISTOPATOLÓGICO - Coleta de material por meio de punção/biópsia) (Com entrega da peça em recipiente específico embebido em formol, ao paciente ou laboratório, para posterior biópsia conforme conduta do município)	31,27	260,36	291,63
04	0201010348	BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE (COLETA: RETIRADA DE FRAGMENTOS DE OSSOS DO CRÂNIO E DA FACE, PARA EXAME HISTOPATOLÓGICO - Coleta de material por meio de punção/biópsia)	23,99	296,01	320,00
04	0201010526	Exérese* de lesão de tecidos moles (<i>Exérese de lesão de tecidos moles e entrega da peça em recipiente específico embebido em formol, ao responsável pelo paciente, para posterior biópsia laboratorial conforme conduta do município</i>). Coleta de material por meio de punção/biópsia *Somente o serviço do prestador em coletar o material.	21,56	238,44	260,00
01	0203029008	Biópsia de tecidos moles (<i>tecidos moles em recipiente específico embebido em formol</i>). Realização do Exame anatomopatológico e Laudo, por peça.	0,00	40,78	40,78
20	0307010058	TRATAMENTO DE NEVRALGIAS FACIAIS	10,82	289,18	300,00

43	0414010345	EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR (bucomaxilo)	672,6 2	0,00	672,62
43	0414010361	EXÉRESE DE CISTO ODONTOGÊNICO E NÃO-ODONTOGÊNICO <i>(Com entrega da peça em recipiente específico embebido em formol, ao paciente ou laboratório, para posterior biópsia conforme conduta do município). (bucomaxilo)</i>	35,53	364,47	400,00
43	0414010388	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA INTRA / EXTRAORAL (por atendimento)	19,18	500,82	520,00
25	0401019082	FRENÉCTOMIA	0,00	300,23	300,23
25	0401018082	FRENOTOMIA	0,00	300,23	300,23
43	0404020089	EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR	156,1 7	170,01	326,18
43	0404020097	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA	28,00	287,23	315,23
43	0414020022	APICECTOMIA COM OU SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	21,92	436,81	458,73
43	0414020200	MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTOS E PSEUDOCISTOS	15,02	564,98	580,00
43	0414029278	Remoção de dente retido 3º MOLAR (incluso / impactado / parcialmente incluso) <i>(Os encaminhamentos serão enviados juntamente com r-x panorâmico. Se o especialista considerar necessário a tomografia, o mesmo emite a solicitação para que o município conduza o exame conforme fluxo interno), por dente.</i>	22,72	377,28	400,00
43	0414028278	Remoção de dente retido EXCETO 3º MOLAR (incluso / impactado / parcialmente incluso) <i>(Os encaminhamentos serão enviados juntamente com r-x panorâmico. Se o especialista considerar necessário a tomografia, o mesmo emite a solicitação para que o município conduza o exame conforme fluxo interno), por dente.</i>	22,72	377,28	400,00
43	0414029367	Colagem de dispositivo para tracionamento de dente incluso exceto 3º MOLAR (incluso / impactado / parcialmente incluso) <i>(Os encaminhamentos serão enviados juntamente com r-x panorâmico. Se o especialista considerar necessário a tomografia, o mesmo emite a solicitação para que o município conduza o exame conforme fluxo interno), por dente.</i>	22,72	274,08	296,80
43	0414020294	REMOÇÃO DE TÓRUS E EXOSTOSES	11,36	332,27	343,63

43	0414029001	TRATAMENTO DE OSTEORRADIONECROSE E OSTEONECROSE (TRATAMENTO CLÍNICO NÃO CIRÚRGICO)	0,00	300,00	300,00
Os encaminhamentos deverão seguir com a referência da atenção primária, constando a especificação do tratamento a ser executado, as guias SISREG e CISAMREC.					
Procedimentos de Consulta Especializada					
13	0301049004	CONSULTA ESPECIALIZADA EM BUCOMAXILO-FACIAL	0,00	150,00	150,00
13	0301049005	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ODONTOLOGIA	0,00	100,00	100,00
Exames de imagens e outros procedimentos					
29	0204019093	Radiografia Panorâmica Odontológica (ODONTO) <i>(Radiografia da região maxilo-mandibular; a imagem radiográfica e o laudo deverão ser disponibilizados fisicamente e/ou digitalmente, conforme necessidade do município)</i>	9,03	50,97	60,00
29	0204019187	RADIOGRAFIA PERIAPICAL (ODONTO)	1,75	33,25	35,00
29	0204019901	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL (ODONTO)	0,00	35,00	35,00
29	0204019903	Radiografia Oclusal (odonto) por arcada	3,51	51,49	55,00
29	0204019209	Teleradiografia de perfil com traçados	6,44	48,56	55,00
29	0204019902	Levantamento periapical radiografia todos os dentes	0,00	200,00	200,00
35	0206019001	Tomografia 1 Hemi Arco (quadrante) <i>Cone Beam (odonto)</i>	86,75	88,25	175,00
35	0206019002	Tomografia até 03 (três) elementos juntos (odonto)	86,75	73,25	160,00
35	0206019003	Tomografia ATM Bilateral (odonto) <i>(ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR) 02.06.01.004-4</i>	86,75	148,25	235,00
35	0206019004	Tomografia ATM Unilateral (odonto) <i>(ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR) 02.06.01.004-4</i>	86,75	73,25	160,00
35	0206019005	Tomografia total (maxila ou mandíbula) (odonto), <i>por arcada</i>	86,75	63,25	150,00
35	0206019006	Tomografia total dupla (maxila e mandíbula) (odonto)	86,75	208,25	295,00
35	0206019007	Tomografia Computadorizada (odonto) – <i>Cone Beam</i> por região mais de 2(dois) elementos dental em lados opostos do hemiarco.	86,75	88,25	175,00

01	0203029008	Biópsia de tecidos moles (<i>tecidos moles em recipiente específico embebido em formol</i>). Realização do Exame anatomopatológico e Laudo, por peça.	0,00	40,78	40,78
01	0203029009	Biópsia de tecidos moles, realizado por dentista patologista . (<i>tecidos moles em recipiente específico embebido em formol</i>). Realização do Exame anatomopatológico e Laudo, por peça e lâmina.	40,78	209,22	250,00

1) Os atendimentos serão realizados, de forma futura e eventuais, em favor dos usuários do SUS habitantes dos municípios consorciados ao CONTRATANTE, conforme necessidades e disponibilidades financeiras de cada município consorciado;
2) O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) pela CONTRATADA, pessoa jurídica, nos termos de instrumento, por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde dos municípios que integram o CISAMREC, através da Guia de Requisição de Consulta e Procedimentos Especializados e encaminhamento médico, devidamente autorizada pelo município correspondente, aos pacientes;
3) Os serviços credenciados deverão ser prestados em estabelecimento próprio (consultórios, clínicas e hospitais) da CONTRATADA pessoa jurídica e sob sua única e exclusiva responsabilidade;
4) Excepcionalmente, e eventualmente, considerando o quantitativo de procedimentos demandados represados, poderá a CONTRATADA, em comum acordo com o município consorciado, prestar os serviços fora do seu estabelecimento, sob sua responsabilidade e expensas. *CONSULTA E CONDICIONAMENTO CLÍNICO: O condicionamento da criança quanto ao exame físico específico baseia-se no seu bem estar. Deverão ser avaliados o tipo de comportamento, a ansiedade da criança, a idade, a variação de personalidade e a atitude dos pais em relação ao tratamento. O reforço dos pais deve ser sempre positivo, isto é, amplificando os ganhos que a criança receberá com o tratamento.

Anexo II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SAÚDE PÚBLICA

CONTRATO n./CISAMREC/2022

Contrato que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMREC - CISAMREC e (**nome da empresa**), para prestação de serviços em **procedimentos especializados de odontologia**, para atendimento à Rede de Atenção à Saúde Bucal dos entes consorciados ao CISAMREC, nos termos do Chamamento Público para Credenciamento Universal nº 001/CISAMREC/2022.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público indireto, inscrita no CNPJ nº. 13.791.885/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont nº. 1.980, salas 01A, Bairro São Luiz, em Criciúma (SC), representado por seu Diretor Executivo, Sr. Roque Salvan, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-**, doravante denominado CONTRATANTE e, XXXXXXXXXXXXXXXX., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrição estadual nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXX, n.º XXXX, Bairro XXXX, em XXX (SC), CEP: XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX., inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA.

As partes resolvem, nos termos do Chamamento Público para Credenciamento Universal de Pessoas Jurídicas para Contratação de Prestação de Serviços em Saúde Pública nº 001/CISAMREC/2022, da Lei Federal nº. 8.080/90, regulamentada pelo Decreto nº. 7.508/2011, Portaria GM/MS 1.286/93 do Ministério da Saúde, Portaria GM/MS nº 2.436/2017, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007, Lei Estadual 17.066/2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 1.168/2017, e suas respectivas alterações posteriores, assim como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebrar o presente contrato de prestação de serviços em procedimentos especializados de odontologia, e pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços em **procedimentos especializados de odontologia**, para atendimento à Rede de Atenção à Saúde Bucal dos entes consorciados ao CISAMREC, aos usuários do SUS, compreendendo:

I - Diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca;

II - Periodontia;

III - Endodontia;

IV – Odontopediatria;

V – Bucomaxilofacial;

VI - Cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;

VII - Atendimento a portadores de necessidades especiais; e

VIII – Exames de Imagens e Outros Procedimentos congêneres;

1.1. Os detalhamentos dos procedimentos são aqueles estabelecidos na **TABELA 011/CISAMREC/2021 PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS** (prestação de serviços em procedimentos especializados de odontologia, consulta, exame de imagem e outros) constantes no **Anexo I** do Chamamento Público para Credenciamento Universal nº 001/CISAMREC/2022

1.2. A realização dos serviços, objeto deste instrumento, se submetem as legislações sanitárias federal, estadual e municipal, portarias e regulamentos expedidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Santa Catarina e pelos municípios correspondentes, portarias, resoluções e outros expedientes dos respectivos conselhos profissionais.

REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª. Os Serviços serão renumerados pelos valores constantes na **TABELA 011/CISAMREC/2021 PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS** (prestação de serviços em procedimentos especializados de odontologia, consulta, exame de imagem e outros), conforme códigos, descrições dos procedimentos e valores abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	Valor R\$
XXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXX
XXXX	XXXXXXXXXXXX	Xxxxxx

--	--	--

EXECUÇÃO E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. Os serviços contratados deverão ser prestados em estabelecimento próprio da CONTRATADA (consultórios odontológicos, clínicas odontológicas e hospitais) e sob sua única e exclusiva responsabilidade;

§1º. Excepcionalmente e, eventualmente, considerando o quantitativo de procedimentos demandados represados, poderá a credenciada, em comum acordo com o município consorciado correspondente, prestar os serviços fora do seu estabelecimento, ou em espaços cedidos pelo município, que ofereça as condições plena para a execução dos procedimentos contratados, sob responsabilidade e expensas da credenciada;

§2º. O(s) serviço(s) ora contratado(s) será(ão) realizado(s), de forma futura e eventuais, em favor dos usuários do SUS habitantes dos municípios consorciados ao CONTRATANTE, conforme necessidades e disponibilidades financeiras de cada um dos entes consorciados;

§3º. O(s) serviço(s) será(ão) executados(s) pela CONTRATADA, nos termos deste edital e do contrato, por encaminhamento do dentista vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do município correspondente, através da Guia de Requisição de Procedimentos Especializados de Odontologia emitida no sistema próprio do CISAMREC (Celk Saúde), devidamente autorizada pela secretaria de saúde do município correspondente, aos paciente/usuário do SUS que estiverem portando o documento de identificação e Cartão Nacional de Saúde-CNS/SUS do usuário;

§4º. Os serviços deverão ser executados, pela credenciada/contratada, através de profissionais habilitados a esta vinculados, conforme declaração do artigo “f”, do item 4.3, deste Edital, nas seguintes condições:

I - Os serviços somente poderão ser executados se estiverem credenciados e contratados pelo CISAMREC, nos termos deste Edital. Sem estas condições e demais condições estabelecidas neste Edital, os serviços não poderão ser realizados;

II - O agendamento dos usuários do SUS para a realização dos serviços, objetos deste Edital, compete ao respectivo Município, que regulará o acesso dos usuários pelo SISREG ou por sistema próprio, de acordo com a sua necessidade;

§5º. A credenciada/contratada deverá manter atualizada junto ao órgão gerenciador, o nome do responsável técnico, nos termos ao artigo “h”, do item 4.3, bem como da relação dos profissionais vinculados, nos termos do artigo “f”, deste Edital, encaminhando-lhe a respectiva declaração e relação quando houver alteração, os serviços realizados por profissionais não relacionados nos termos deste inciso, não serão pagos.

§6º. Obriga-se, a credenciada/contratada, a disponibilizar os serviços ofertados para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, obedecendo o princípio da universalidade, equidade e integralidade e demais diretrizes estabelecidas pelo SUS;

§7º. A pessoa jurídica contratada não terá direito de exigir qualquer quantitativo físico ou financeiro mínimo para a prestação dos serviços;

§8º. Se da anamnese conclusiva resultar em indicação para outros procedimentos especializados, a credenciada/contratada encaminhará o(a) paciente à Secretaria de Saúde do município correspondente para referência ou contrarreferência, vedada qualquer tipo de coação, indução ou orientação para que os serviços referenciados ou contrarreferenciados sejam feitos via CISAMREC ou por clínica particular, sob pena de descredenciamento;

§9º. Os encaminhamentos a que se refere o §3º, desta cláusula, somente será realizado quando o profissional, preposto da credenciada/contratada, incumbido do atendimento ao paciente atestar, mediante laudo clínico, juntando provas (exames, diagnósticos, Raio-X, etc...), da necessidade decorrente, conforme o caso, sem prejuízo do fluxo estabelecido no §13, desta Cláusula;

§10. Responderá o profissional, solidariamente com a empresa contratada, cível e criminalmente, pela emissão dos atestados e declarações falsas;

§11. Caracterizará a emissão de atestados ou declarações falsas, quando não comprovada a anamnese pelo dentista regulador do município consorciado correspondente;

§12. A credenciada/contratada e os profissionais a esta vinculados, deverão observar as legislações editadas pela União e Estado, bem como pelas Resoluções e Portarias editadas pelo CISAMREC e/ou pelo municípios e secretaria de saúde correspondente, no que se refere a protocolos de adoção de ações, serviços e procedimentos em saúde bucal.

§13. As execuções dos serviços credenciados deverão seguir os seguintes fluxos e procedimentos, conforme o objeto contratado:

I – SERVIÇOS DE PERIODONTIA

a) Critérios para encaminhamento pelo município:

a.1. O encaminhamento do município deverá conter descritivo informando, caso exista, presença de alteração sistêmica que forem determinantes para esta especialidade, tais como: diabetes (compensados ou não – se faz uso de insulina), cardiopatias, febre reumática, endocardite bacteriana, osteoporose, insuficiência renal, imunossupressão, entre outros;

a.2. Em caso de gravidez, informará idade gestacional;

a.3. Informará a presença, ou não, de hábitos deletérios, tais como: tabagismo, etilismo, dentre outros;

b) Caberá ao prestador:

b.1. Tratamento de periodontite com bolsas com 5mm ou mais de profundidade de sondagem;

b.2. Casos de tratamento de periodontite crônica;

b.3. Doença periodontite necrosante;

b.4. Gengivite ulcerativa necrosante;

b.5. Periodontite ulcerativa necrosante;

b.6. Aumento da coroa clínica;

b.7. Cunha Distal; Gengivectomia, dentre outros.

II - SERVIÇOS DE ENDODONTIA

a) Critérios para encaminhamento pelo município:

a.1. Se há identificação do elemento para o endodontia, com abertura coronária, curativo de demora e selamento provisório. Se necessário com reconstrução de paredes dentárias para facilitar o isolamento absoluto.

a.2. Descrever se há alteração sistêmica que forem determinantes para esta especialidade, como: Diabetes (compensado ou não – se faz uso de insulina), cardiopatias, febre reumática, endocardite bacteriana, osteoporose, insuficiência renal, imunossupressão, dentre outros;

a.3. Em caso de gravidez deverá ser informado a idade gestacional.

a.4. Somente serão encaminhados os serviços de: Dentes permanentes unirradiculares, birradiculares, multirradiculares e trirradicular (multirradiculares e trirradiculares é obrigatório apoio matricial e avaliação);

a.5. Retratamento endodôntico;

a.6. Encaminhar junto ao paciente, RX Periapical inicial e folha de referência;

b) Critério de Exclusão:

- b.1.** Dentes com comprometimento de furca ou invasão do espaço biológico, maior que 3mm do nível do osso;
- b.2.** Casos de significativa perfuração radicular;
- b.3.** Dentes que não apresentam condições para isolamento absoluto;
- b.4.** Dentes que apresentem mobilidade grau II (grande perda de estrutura de sustentação e alto grau de mobilidade horizontal e vertical);
- b.5.** 3º (terceiro) molar permanente;
- b.6.** A liberação da guia para pagamento do prestador ocorrerá mediante a apresentação da contraprova da realização dos serviços, através do RX final, e declaração assinada pelo paciente, ou responsável legal, da realização dos serviços.

III - SERVIÇOS DE ONDONTOPEDIATRIA**a) Critérios para encaminhamento pelo município:**

- a.1.** O encaminhamento do município apresentará no descritivo, sempre que possível:
 - a.1.1.** A identificação do tratamento citando a região/dente;
 - a.1.2.** As tentativas de atendimento na atenção básica (AB) com sucesso e/ou sem sucesso;
 - a.1.3.** A justificativa da necessidade de atendimento na atenção especializada; e
 - a.1.4.** O quadro clínico bucal e sistêmico do paciente, nos casos em que a criança permitir o exame clínico.

b) Caberá ao prestador:

- b.1.** Quando o paciente não for cooperativo ao exame clínico na atenção primário (AB), o prestador credenciado inicialmente realizará avaliação para identificar as necessidades clínicas da criança, comunicando ao município correspondente, quais as indicações de tratamentos necessários ao paciente, para a liberação de Guias;
- b.2.** O prestador deverá registrar na contrarreferência a evolução odontológica, as informações referentes as consultas e aos procedimentos realizados, bem como a de dificuldades ou limitações na realização do atendimento, quando houver.

O procedimento **CONSULTA E CONDICIONAMENTO CLÍNICO** (profilaxia, exame clínico detalhado, anamnese e condicionamento clínico) até 03 (três) atendimentos, o condicionamento da criança quanto ao exame físico específico baseia-se no seu bem estar. Deverão ser avaliados o tipo de comportamento, a ansiedade da criança, a idade, a variação de personalidade e a atitude dos pais em relação ao tratamento. O reforço dos pais deve ser sempre positivo, isto é, amplificando os ganhos que a criança receberá com o tratamento.

IV – SERVIÇOS DE BUCOMAXILOFACIAL (Procedimentos de Cirurgia Oral)

Critérios para encaminhamento pelo município:

- a)** Os encaminhamentos deverão seguir a referência da atenção primária, constando a especificação do tratamento a ser executado.

§14. Para todos os serviços o prestador deverá encaminhar para o município tomador dos serviços, o laudo final, devidamente assinado pelo profissional que realizou os serviços, pelo paciente ou responsável legal pelo paciente, confirmando a conclusão dos serviços realizados, bem como as orientações após a alta do paciente ao Dentista da atenção primária do município e RX final, tão logo sejam finalizados os serviços, para anuência deste.

V – PROCEDIMENTOS DE CONSULTA ESPECIALIZADA e EXAMES DE IMAGENS E OUTROS PROCEDIMENTOS

Critérios para encaminhamento pelo município:

- 1) os atendimentos serão realizados, de forma futura e eventuais, em favor dos usuários do SUS habitantes dos municípios consorciados ao CONTRATANTE, conforme necessidades e disponibilidades financeiras de cada município consorciado;
- 2) o(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) pela CONTRATADA, pessoa jurídica, nos termos de instrumento, por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde dos municípios que integram o CISAMREC, através da Guia de Requisição de Consulta e Procedimentos Especializados e encaminhamento médico, devidamente autorizada pelo município correspondente, aos pacientes;
- 3) os serviços credenciados deverão ser prestados em estabelecimento próprio (consultórios, clínicas e hospitais) da CONTRATADA pessoa jurídica e sob sua única e exclusiva responsabilidade;
- 4) excepcionalmente, e eventualmente, considerando o quantitativo de procedimentos demandados represados, poderá a CONTRATADA, em comum acordo com o município consorciado, prestar os serviços fora do seu estabelecimento, sob sua responsabilidade e expensas.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Cláusula 4ª. O presente contrato de prestação de serviços odontológicos, para atendimento na Rede de Atenção à Saúde dos entes consorciados ao CISAMREC, iniciará na data da sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro no ano fiscal, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses, contados da data da sua assinatura, nos termos do inc. II, art. 57, da Lei n.º 8666/93, ou por dispositivo de lei que vier a substituí-la, mediante termo aditivo, limitado a data de vigência deste Chamamento Público.

§1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá denunciar a sua intenção por escrito, via e-mail, ao órgão gerenciador deste Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo aos usuários/pacientes que estiverem com agendamento em aberto, se for o caso, podendo este prazo ser desconsiderado por acordo entre as partes e desde que conveniente para o CONTRATANTE e/ou para os municípios consorciados;

§2º. Não ocorrendo a denúncia nos termos do parágrafo anterior, o contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, exigindo-se os documentos descritos nos artigos “a” a “e”, do item 4.3, deste Edital de credenciamento supra;

§3º. Não comprovada a regularidade dos documentos acima exigidos, o órgão gerenciador suspenderá os serviços contratados e concederá prazo para a regularização, podendo a relação jurídica ser rescindida, observando-se, no que couber, as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital;

§4º. A continuação da prestação dos serviços contratados fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários de cada município consorciado e ao repasse, por estes, dos valores suficientes para a cobertura dos custos administrativos e operacionais do CISAMREC;

§5º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições estipuladas ou a não prorrogação deste contrato;

§6º. O prazo a que se refere a cláusula acima, poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos termos do Art. 58, I da Lei 8.666/93;

§7º. O presente contrato vigorará até o cumprimento efetivo, pelas partes, das cláusulas avençadas neste instrumento;

§8º. O contrato poderá ser aditivado para a inclusão de novos serviços de odontologia, quando os novos serviços forem deliberados em Assembleia Geral do CISAMREC, para inclusão na Tabela de Procedimentos Especializados em Odontologia.

PAGAMENTOS PELAS CONTRAPRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

Cláusula 5ª. Para efetivações dos pagamentos, pelos serviços prestados, a contratada deverá apresentar ao CISAMREC, a Guia de Requisição de Procedimentos Especializados de Odontologia, emitida e devidamente autorizada pelo município correspondente, bem como assinado pela empresa credenciada, juntamente com o laudo final, devidamente assinado pelo profissional que realizou os serviços, pelo paciente ou responsável legal pelo paciente, confirmando a conclusão dos serviços realizados, bem como as orientações encaminhadas ao Dentista da atenção primária do município e RX final.

§1º. Após auditados os serviços prestados os pagamentos, pelas contraprestações dos serviços efetivamente realizados, serão realizados de acordo com os valores constantes na **TABELA 011/CISAMREC/2021 - PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS** (prestação de serviços em procedimentos especializados de odontologia, consulta, exame de imagem e outros) e nas seguintes formas e condições:

§2º. Os pagamentos serão efetuados, mediante a produção quantitativa dos serviços efetivamente realizados, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Relatório dos atendimentos realizados, emitidos no sistema próprio do CISAMREC (Celk Saúde), ou de forma manual (caso o sistema apresentar algum problema técnico),

II - Respectivas Guia de Requisição de Procedimentos Especializados de Odontologia, emitida e devidamente autorizada pelo município correspondente, assinada pelo paciente ou representante legal, e pela prestadora dos serviços;

III - Laudo final, devidamente assinado pelo profissional que realizou os serviços, pelo paciente ou responsável legal do paciente, confirmando a conclusão dos serviços realizados, anuído pelo Dentista da atenção primária do município;

IV - Os documentos dos incisos I, II e III, deverão ser apresentados separados por município consorciado participante do CISAMREC, obedecendo para tanto, os procedimentos, os prazos e o cronograma, estabelecido pelo CONTRATANTE, findo o qual será autorizado a emissão da nota fiscal para o devido pagamento;

V - Acaso, na auditoria e conferência realizada pelo CONTRATANTE seja constatada alguma irregularidade na documentação, os pagamentos serão glosados e informado ao CONTRATADO por e-mail, a fim de que, providenciando à regularização, seja incluído no valor à ser autorizado à emissão da Nota Fiscal, sendo facultado ao prestador a inclusão em faturamento posterior, mediante sua comunicação;

VI - Não sendo comprovada a sua regularização nos termos inciso V, desta Cláusula, o pagamento relativo ao procedimento glosado não será realizado;

§3º. O CONTRATANTE revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá os pagamentos dos serviços efetivamente prestados e auditados, observando as diretrizes e normas legais, nos termos das respectivas competências e atribuições;

§4º. A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pela CONTRATANTE acompanhado do

correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível, sob pena de aplicação do inciso VI, §2º, desta Cláusula;

§5º. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CONTRATANTE, isento do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

§6º. Os pagamentos, auditados e aprovados, serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Boleto Bancário emitidos pela CONTRATADA, discriminando os serviços efetivamente prestados e tributos pertinentes, e serão pagos até o 30º (trigésimo) dia útil, após a apresentação da nota fiscal/fatura e boleto bancário;

§7º. Caso não for emitido o respectivo boleto bancário, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica à crédito na Conta Corrente, da pessoa jurídica credenciada, indicada conforme artigo J, do parágrafo 4.3, deste edital, cuja tarifa bancária, se houver, correrá por conta desta, e serão descontadas dos créditos devidos;

§8º. Os pagamentos das retribuições mensais, estarão sujeitos a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e encargos sociais da CONTRATADA, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93, sob pena de suspensão dos pagamentos, até que a regularidade seja comprovada;

§9º. Para todos os efeitos legais, o não cumprimento pelos municípios consorciados, da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Contrato, não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade única e exclusivamente do município consorciado;

§10. A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o CISAMREC isento de todo pagamento de eventual excesso.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, contratada se obriga:

I – Realizar os serviços, objetos deste instrumento, de acordo com a cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual e do respectivo edital de credenciamento, observando os encaminhamentos e atendimentos aos usuários de acordo com as regras para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência devidamente atestada;

II - Garantir o encaminhamento dos usuários do SUS, mediante a formulação de diagnóstico ou laudo médico, conforme o caso, com a indicação patológica, para regulação do município aos serviços complementares de exames clínicos, de imagem, e demais procedimentos complementares especializados, conforme o caso;

III - Não realizar a cobrança de qualquer valor complementar e a qualquer título, em relação aos valores firmados neste instrumento, bem como induzir ou coagir o usuário/paciente à realização de outros procedimentos mediante cobrança suplementar ou complementar, vedado qualquer tipo de coação, indução ou orientação para que os serviços referenciados ou contrarreferenciados sejam realizados via CISAMREC ou por estabelecimentos particulares;

IV - Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados de acordo com o que preconiza as normas do SUS e do CISAMREC e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização;

V - Justificar ao usuário ou ao seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer procedimento de saúde, exarando por escrito quando exigido pelo usuário, pelo município correspondente ou pelo CISAMREC.

VI - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários do SUS para fins de experimentação;

VIII – Encaminhar para o município correspondente todos procedimentos realizados para registro no Sistema e-SUS Atenção Básica, Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) ou software próprio do município;

IX - Submeter-se a todos os controles, dos serviços contratados, determinados pelo CONTRATANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros semelhantes;

X - Recolher os impostos, taxas, contribuições sociais, encargos sociais, taxas e tarifas, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados;

XI - Pagar ao CONTRATANTE as tarifas bancárias oriundas das transferências eletrônicas para recebimento da contraprestação dos serviços efetivamente prestados, quando não emitido o boleto bancário, podendo os valores das tarifas serem retidas e abatidas, pelo CONTRATANTE, dos créditos devidos;

XII. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relatórios de atividades que demonstrem quantitativamente e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;

XIII - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. A CONTRATADA que precisar atualizá-lo, deverá fazê-lo num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, ficando suspenso os pagamentos dos serviços prestados até sua regularização, bem como sujeito a rescisão contratual (Portaria GM/MS nº 1.646, de 2 de outubro de 2015);

XIV - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato, inclusive quantos aos atos praticados pelos seus prepostos ou profissionais a ela vinculada;

XV - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente/usuário ou seu representante, em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CONTRATADA;

XVI - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos da Secretaria de Estado de Saúde, do Ministério da Saúde, do CISAMREC, das secretarias de saúde dos municípios consorciados, ou servidor designado, não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA, nos termos da legislações referentes e contratos administrativos;

XVII - Caso haja responsabilização do CONTRATANTE, solidária ou subsidiária, por danos causados pela CONTRATADA, seus prepostos ou profissionais a esta vinculados, à pacientes

ou terceiros em razão dos serviços ora contratados, é garantido ao CONTRATANTE o direito de regresso integral contra a CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR CONTRATANTE

Cláusula 7ª. Para cumprir o objeto deste Contrato, a órgão gerenciador contratante se obriga:

I - Repassar à CREDENCIADA/CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia útil, após a efetiva entrega da nota fiscal, mediante a apresentação do(s) comprovante(s) do(s) serviço(s) e demais documentos exigidos neste Edital, o valor faturado de acordo com a(s) solicitação(ões) do(s) serviço(s) autorizado(s) no mês ou período(s) anterior(es), sendo que o prazo de pagamento aqui mencionado fica condicionado à entrega dos demais documentos referidos nos termos do presente instrumento;

II - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o CISAMREC;

III - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato;

IV - Reter os impostos, taxas e contribuições sociais gerados pela emissão das Notas Fiscais, nos termos da legislação tributária, portarias e Instruções Normativas da Receita Federal, Estadual E Municipal;

V - Deduzir do valor a ser pago à CONTRATADA, as tarifas bancárias originadas pelos depósitos ou transferências, nos termos deste Edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 8ª. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de recursos financeiros transferidos ao CISAMREC, provenientes dos municípios consorciados correspondentes, cuja despesas serão atendidas por dotação orçamentária do CISAMREC constante no exercício financeiro, conforme segue:

Órgão: 01 – Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC – CISAMREC

Unidade: 01 – Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC – CISAMREC

Proj./Ativ.: 2.002 – Manutenção do Programa de Serviço à Saúde

Elem: (04) 3.3.90.00.00.00.00.0000.

Parágrafo único. A continuação da prestação dos serviços contratados ficará condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários de cada município consorciado e ao repasse, por estes, dos valores suficientes para a cobertura dos serviços contratados, dos custos administrativos e operacionais do CISAMREC;

CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Cláusula 9ª. A execução do presente Contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local, direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições firmadas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre o(s) serviço(s) ora contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

§2º. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização, exercido pelo CONTRATANTE, dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

§3º. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTE

Cláusula 10. Os valores da Tabela de Procedimentos Especializados de Odontologia correspondente, somente serão reajustados, periodicamente pelos índices específicos ou setoriais, com a prévia recomendação do Conselho de Saúde e aprovação da Assembleia Geral, do CISAMREC.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Cláusula 11. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, e a inobservância pela CONTRATADA das cláusula e condições constante neste instrumento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o contratante, garantida a prévia defesa, aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c o art. 14 e seguintes da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis, inclusive criminais, sendo:

I - Advertência;

II - Multa, compreendo a soma dos 03 (três) maiores faturamentos mensais pagos à credenciada/contratada em decorrência do descumprimento contratual, que ensejar a aplicação das sanções administrativas, e da soma de 05 (cinco) vezes a dos maiores faturamentos mensais, no caso coação, indução ou orientação ao paciente/usuário do SUS, para que os serviços referenciados ou contrarreferenciados sejam feitos via CISAMREC ou por clínica particular, sem prejuízo do descredenciamento ou rescisão do contrato;

III - Suspensão temporária de participar de chamamento público, licitação ou contrato com o CONSÓRCIO ou com órgãos da administração direta e indireta dos municípios consorciados, por até 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer ente federativo, por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo o CONSÓRCIO incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em:

<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=as>

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do contratado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Também serão aplicáveis as penalidades previstas nos incisos acima, nos casos de:

I - Apresentação de declaração falsa ao CONSÓRCIO ou a qualquer um de seus municípios consorciados;

II - Prática de fraude ou falha na execução do presente contrato;

III - Recusa ao atendimento de pacientes encaminhados pelos municípios **consorciados**;
IV. Quando o usuário/paciente do SUS, devidamente agendado pelo município consorciado, estiver presente no dia, horário e local, não for atendido pela contratada, sem a prévia comunicação ao município correspondente, salvo pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado;

§3º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA, nos termos da lei e deste instrumento;

§4º. A multa que vier a ser aplicada, será comunicada a CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular;

§5º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do CISAMREC, seus usuários e terceiros, sem prejuízo das responsabilidades criminais e/ou éticas;

§6º. A violação ao disposto desse instrumento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando o CONTRATANTE autorizado a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido a CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do CISAMREC, por via administrativa, sem prejuízo das demais sanções avençadas desse instrumento e decorrente de legislações relativas, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida;

§7º. As distorções verificadas através da Equipe de Controle e Avaliação, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos, serão objeto de Ordem de Recolhimento – OR em favor do CISAMREC, sem prejuízo das demais medidas administrativas que o fato requerer.

RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 12. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações:

§1º. Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

§3º. Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 60 (sessenta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação, salvo quando por acordo entre as partes;

§4º. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população ou aos usuários do SUS, o CONTRATANTE poderá exigir o efetivo cumprimento do CONTRATO. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei e nos dispositivos deste instrumento;

§5º. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CISAMREC, total ou parcial, antes do prazo estabelecido nesta cláusula, nos termos previstos na lei nº 8.666/93, por motivos supervenientes, fortuito, de força maior e caso o(s) procedimento(s) firmado neste contrato for excluído da Tabela de Consultas e Procedimentos do CISAMREC, por recomendação do Conselho de Saúde, ratificado em Assembleia Geral, do CISAMREC, sem

prejuízo dos procedimentos em curso requeridos pelos municípios consorciados, não cabendo, no caso, qualquer tipo de indenização ou ônus à instituição;

§6º. O CONTRATADO poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos;

§7º. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula 13. Dos atos de rescisão deste contrato, praticados pelo CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA pedido de reconsideração no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato; suspendendo-se o prazo para interposição de recursos;

§1º. O CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público;

§2º. Indeferido o pedido de reconsideração, abrir-se-á o prazo para interposição do recurso;

§3º. Caberá a CONTRATADA a interposição de Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, sob pena de preclusão;

§4º. Da decisão que indeferir ou não der provimento ao recurso terá efeito definitivo, não cabendo qualquer tipo de reconsideração ou de novo recurso.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 14. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato, revisão das condições estipuladas ou a sua rescisão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15. Nenhuma pessoa jurídica, credenciada ou contratada, fará jus a qualquer reivindicação ou indenização em caso de descredenciamento, seja por anulação ou revogação do presente chamamento público.

Cláusula 16. As comunicações, informações, notificações, intimações e imposições de penalidades demandadas pelo CONTRATANTE, serão realizadas através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela CONTRATADA no ato do credenciamento.

Cláusula 17. As defesas prévias e recursos administrativos serão recebidos pelo CONTRATANTE, através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico: credenciamento@cisamrec.sc.gov.br / cisamrec@cisamrec.sc.gov.br.

Cláusula 18. O Contrato de Prestação de Serviços em Saúde Pública, devidamente assinado pelo Requerente credenciado, caracteriza anuência das cláusulas e condições estabelecidas no Edital de credenciamento nº 001/CISAMREC/2022, neste instrumento e na TABELA 011/CISAMREC/2021 PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS (prestação de serviços em procedimentos especializados de odontologia, consulta, exame de imagem e outros).

Cláusula 19. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

- I. com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;
- II. com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta autorizado.

Cláusula 20. A CONTRATADA responde, individualmente, pelas despesas necessárias para execução dos objetos deste instrumento, como também, pelos impostos, taxas contribuições sociais, encargos trabalhistas e previdenciários, sociais e fiscais, comerciais, tarifas e congêneres, não resultando entre as partes, qualquer tipo de vínculo empregatício;

Cláusula 21. É vedada a cobrança por outros serviços médicos ou ambulatoriais pela CONTRATADA do usuário do SUS encaminhados para atendimento pelos municípios consorciados, assim como outros serviços complementares referentes à assistência, observando-se o princípio da gratuidade, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

Cláusula 22. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por qualquer cobrança indevida, feita por seus profissionais ou preposto, aos usuários do SUS ou seus representantes, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida, sem prejuízo de responder criminalmente pelo fato nos termos da lei correspondente;

Cláusula 23. A assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o CISAMREC e a CONTRATADA, desde que tratar-se de prestação de outros serviços não previstos neste Contrato.

Cláusula 24. Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais dos funcionários a ela vinculados, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE, para o Município Consorciado ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

Cláusula 25. Toda a documentação apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE quando do seu credenciamento ou aditamentos, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, mediante documentos válidos, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93, sob pena de não ser realizado os pagamentos, até que a regularidade seja comprovada;

Cláusula 26. É admitida a sub-rogação das obrigações e direitos da pessoa jurídica contratada, nos casos de fusão, cisão ou incorporação da mesma, ressalvada a anuência do CISAMREC e desde que a sucessora preencha os requisitos de habilitação técnica e jurídica, comprovando sua regularidade fiscal e trabalhista, além da habilitação técnica, mediante a apresentação dos documentos indicados no art. 27 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e demais documentos exigidos no respectivo edital.

Cláusula 27. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos amigavelmente entre as partes, observando-se as legislações pertinentes;

Cláusula 28. Fazem parte deste contrato os termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento Universal nº 001/CISAMREC/2022 correspondente e seus anexos.

FORO

Cláusula 39. As partes elegem o foro da comarca de Criciúma SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Criciúma SC, **XXX** de de 2022

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC-CISAMREC

Roque Salvan – Diretor Executivo
Autoridade Competente

(NOME DA EMPRESA)
(nome) – Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.

ANEXO III – MODELO

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu,....., (nacionalidade), (profissão), (estado civil), CPF nº....., RG....., residente na....., cirurgião(ã)-dentista inscrito(a) no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina sob número CRO-SC, declaro, nos termos do Art. 90 e ss, da Resolução CFO-63/2005, do Conselho Federal de Odontologia, ser responsável técnico da Pessoa Jurídica de nome empresarial,....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na Rua.....

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente termo.

(Cidade), _____ de _____ de 2022.

Assinatura e nome do Responsável Técnico

Assinatura e nome do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV - MODELO

CONTRATO Nº **XXX/CISAMREC/2022**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - C.N.P.J. – ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Declaramos, para todos os fins de direito, em cumprimento com o que determina o inciso XXXIII, do Art. 7º, CF/88 c/c Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, bem como não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data _____

(Nome da Empresa)
(nome) - Representante Legal

ANEXO V - MODELO**CONTRATO Nº XXX/CISAMREC/2022**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA,
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaração de idoneidade nos termos do §2º, do Art. 32, da Lei Federal nº. 8.666/93,
alterado pela Lei nº 9.648/98

Declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem suspensa por ato do Poder Público, nas esferas municipais, estaduais e federais, ou de seus órgãos da administração indireta, ou, ainda, pelo CISAMREC, nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 32, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data

(Nome da Empresa)
(nome) - Representante Legal

ANEXO VI - MODELO**CONTRATO Nº XXX/CISAMREC/2022**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.

ENDEREÇO

Nos termos do Contrato supra, informamos, no caso de não emitirmos o Boleto Bancário para recebimento de nossos créditos, os dados bancários abaixo, cuja tarifa bancária poderá ser abatida do valor total da nota fiscal correspondente:

Instituição Bancária	Agência	Conta nº.	Outras Informações

Local e Data _____

(Nome da Empresa)
(nome) - Representante Legal

ANEXO VII – MODELO**CONTRATO Nº XXX/CISAMREC/2022**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.

ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Declaramos para os devidos fins, que utilizaremos o endereço eletrônico, e-mail: _____, para recebimento de informações, comunicações, notificações e intimações administrativas, sendo nossa a responsabilidade de comunicar, imediatamente, a ocorrência de alteração do referido endereço eletrônico, cientes de que não caberá qualquer tipo de alegação de desconhecimento de tal obrigação, sendo válidos os efeitos dos atos que deste provier.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data _____

(Nome da Empresa)
(nome) - Representante Legal

ANEXO VIII - MODELO**CONTRATO Nº XXX/CISAMREC/2022**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.

ENDEREÇO

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ODONTOLÓGICOS

Declaramos para os devidos fins, que os profissionais em odontologia que executarão os serviços objetos deste Contrato, conforme item 4.3, f, do Edital de Credenciamento nº001/CISAMREC/2022, são os abaixo relacionados.

Nome	Especialidade	CRO-SC	CPF

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data_____
(Nome da Empresa)

(nome) - Representante Legal

ANEXO X

Declaração de que o credenciado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do edital de credenciamento.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/CISAMREC/2022

MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

(Nome da Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. **XX.XXX.XXX/0001-XX**, com sede na Rua **Jose da Silva** nº. **137**, bairro Brasília, **Cidade/UF**, CEP: **XXXXXXXX-XXX**, neste ato por seu diretor Presidente, Sr. **José da Silva**, CPF n. *****.***.119-30**.

Declaramos, para todos os fins de direito e a quem interessar possa, que tomamos conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da prestação de serviços de que o Edital de Credenciamento acima indicado e os seus Anexos tratam.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Criciúma SC, **xx** de **xxxxxxxxxxxxxx** de **xxxx**

Nome e assinatura do representante legal da Empresa

CPF n. *****.***.119-30**